



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5528/2010 Projeto de Lei : 275/2010

Data e Hora: 16/12/10 09:16:55

Procedência: Neuzinha de Oliveira

EX 176

Estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que computa ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória.

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

Estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos no Município de Vitória.

Parágrafo único – A regularidade a que se refere o “caput” corresponde a 02 (duas) doações de sangue por ano.

Art. 2º. Os doadores de sangue serão submetidos ao procedimento de triagem próprio das unidades coletoras.

Art. 3º. O benefício desta Lei abrangerá a todos que fizeram no mínimo 02 (duas) doações de sangue, devendo ter sido a última realizada dentro dos 06 (seis) meses que antecedem a data marcada para a apresentação de títulos.

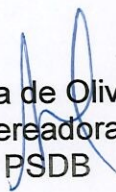
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5528	02	Eue

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de dezembro de 2010.


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5528	03	Eue

O poder público municipal, no estabelecimento de políticas públicas, em especial, a doação de sangue, envidará esforços para que surjam novos doadores na cidade de Vitória.

O presente Projeto de Lei almeja estimular, como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, a doação de sangue, estabelecendo a todos que visam ingressar em cargo público no Município de Vitória e doarem sangue regularmente tenham computados pontos na prova de títulos.

Com efeito, cabe ao Poder Público mostrar à população a importância da doação de sangue, pois muitas pessoas precisam receber a transfusão de sangue, mas infelizmente não são todos que a recebem quando necessário.

As estatísticas são alarmantes, considerando que somente 1,5% da população brasileira doa sangue, o que deixa os hospitais e clínicas do Brasil com necessidade diária de mais de 5.500 litros.

No Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo (Hemoes), maior banco de sangue capixaba, a captação caiu 50% desde o início do ano. De acordo com o diretor técnico do hemocentro, Volmar Belizário, cerca de 50 doações tem sido feitas todos os dias, sendo que o ideal para suprir a demanda do sistema hospitalar público do Estado seria de pelo menos 100 captações ao dia.

O diretor técnico do Hemoes ressaltou que o índice de doações no Estado fica abaixo do que seria preciso para que os estoques fossem mantidos fora da margem de escassez. "Nós temos uma média de doações mensais, somando as regionais de Colatina, Linhares, São Mateus e a unidade de captação do Hospital Dório Silva, que

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5528	04	Eue

chega a 3,5 mil bolsas, quando o ideal é que chegassem de 4,5 mil a 5 mil doações por mês", pontuou.

Dessa forma, pretendemos, com este incentivo, mostrar a população que doar sangue é um ato simples, tranquilo e seguro que não causa risco ou prejuízo à saúde e deriva de uma atitude necessária, de solidariedade, cidadania e amor.

Solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

ED. Paulo Pereira Gomes, 13 de dezembro de 2010.


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5528	05	Eve

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM. 16 / 12 / 2010.

DIRETOR

Lauro Capreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em. 22 / 12 / 10

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 02 / 02 / 2011

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 03 / 02 / 2011

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 08 / 02 / 2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO JUDICIAL
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 3) COMISSÃO FINANÇAS
- 4) _____

EM 09 / 02 / 2011

DIRETOR DEL

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 14 / 02 / 2011

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 5528/2010

PROJETO DE LEI N.º 275/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pela Vereadora NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória”.

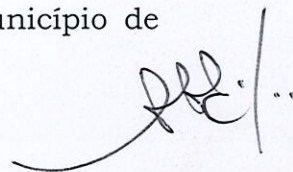
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA se diz respeito em estabelecer diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue – oferecendo ao doador regular de sangue – que compute ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória, fato explicitado em 13.12.2010 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



5528 Fls. 07 Q7

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

R. B. / ..

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

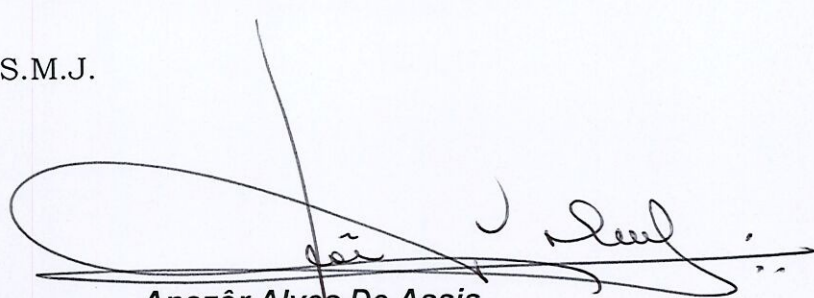
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 18/02/2011.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
8hr

Proposta	Processo	Assinatura
5528	09	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Esmail

..... Almeida para relatar

Em 28 / 02 / 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 5528 de 2010

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Autor: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Relator: Vereador Esmael de Almeida

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25/03/2011

Presidente

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que estabelece diretrizes para implemento da política municipal de doação de sangue. “O presente PL almeja estimular, como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, a doação de sangue, estabelecendo ao todos que visam ingressar em cargo público e doarem sangue regularmente tenham computados ponto na prova de títulos”, esclarece a autora.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e bancos de sangue, qual seja, elevar os estoques de sangue.

Por atender a todos as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, opinamos pela sua Constitucionalidade, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 6 de março de 2011.

Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael

“DEUS É NOSSA FORÇA”
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5328 1-1 R

19
car

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Dermival

Gilmar para relatar.

Em 06 / 04 / 20011

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5528 12 R

12
Cóp



Comissão de

Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

13 / 04 / 2011

Neuzinha de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo nº: 5528/2010

Projeto de Lei: 275/2010

Autora: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Trata-se do Projeto de Lei Nº 275/2010, de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira que estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória.

A matéria no curso da tramitação regimental foi considerada legal e constitucional, merecendo posteriormente, parecer favorável, face à concordância do texto ao preceito constitucional.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e bancos de sangue com o objetivo de aumentar os estoques de sangue, suficientemente para suprir a demanda do sistema hospitalar público.

Portanto, sou pela aprovação do presente Projeto de Lei, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas. É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de abril de 2011.

DERMIVAL GALVÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA Nº	2011	RECURSO Nº
5528	13	R

13
Comp

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Max da

Mata para relatar.

Em 20/04/2011

[Assinatura]
Presidente

Ao departamento Legislativo,
segue em anexo o parecer da
comissão de Finanças e Decretos.

Em 05/05/11

A/CMP?



Max da Mata
Vereador - DEM
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de

Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19/05/2011

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 5528/2010

PROJETO DE Lei: 275/2010

AUTORIA: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: "Estabelece diretrizes para o implemento da política municipal de incentivo à doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos e concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que estabelece diretrizes para o implemento da política municipal de incentivo à doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos e concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que os valores referentes à execução do mesmo estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Por todo o exposto, entendo que o presente projeto de Lei não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 275/2010, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 04 de Maio de 2011.

RELATOR

MAX DA MATA

VEREADOR - DEM

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	2011	15
528	15	R

Ao Sr. (a): Rita Radtke
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 20 / 05 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 20 / 05 / 2011

Rita Radtke

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5528	16	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 104/2011

PROCESSO	5528/2010
PROJETO DE LEI	275/2010
EMENTA	Estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, oferecendo ao doador regular de sangue que compute ponto na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Município de Vitória.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde e Saneamento – Pela Aprovação Comissão Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
5528	17	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 07/12/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado adiamento solicitado
pela autora.

Em, 07/12/2011.

PRESIDENTE

Arquivar-se a pedido do autor.

Em, 11/01/2013.

ARQUIVASE
Em, 11/01/2013

Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória